



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Rosana Friesse*  
ROSANA FRIESSE  
Arquiteta  
SEL/SEC

Folha de informação nº 636

Do Processo nº 2016-0.059.268-2

Em 14/12/2016

**Interessado:** Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

**Local:** Rua Gerivatiba, 207, Rua Pirajussara e Rua Desembargador Armando Fairbanks.

**Contribuinte:** 200.050.0039-2 / 0040-8 / 0012-0 / 0005-8

**Assunto:** Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Decreto nº 45.817/0, do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 11.03.2016, na vigência das Leis nº 13.885/04 e 16.050/14, destinado a Conjunto Residencial Vertical, Serviços Profissionais – Escritórios, Comércio Diversificado – Lojas e Teatro, subcategorias de uso nR1/nR2/R2v, “Polo Gerador de Tráfego”, em zona de uso ZCLz-II lindeira a ZM-2 e em EETU, com frente para vias classificadas como estrutural N1, coletora e local, na Subprefeitura Butantã, pleiteando os benefícios da Lei nº 11.536/94 (Lei de Teatros).

**PRONUNCIAMENTO/060/CAIEPS/2016**

A CAIEPS, em sua 246ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, entendeu, por unanimidade de votos:

- I. Quanto à aceitação do pergolado, que não se trata de matéria de competência deliberativa da Comissão, tendo em vista que o pergolado é dispositivo previsto na Lei nº 11.228/92, estando o assunto regrado na Tabela 10.11 da referida Lei;
- II. Com relação à aplicabilidade do Art. 247 da Lei nº 13.885/04, caso persista dúvida, que a Coordenadoria deverá consultar o órgão competente acerca da matéria;

MF/rt  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Rosana Friess*  
ROSANA FRIESS  
Arquiteta  
SEL/SEC

Folha de informação nº 637

Do Processo nº 2016-0.059.268-2

Em 14/12/2016

III. Para que se considerem as áreas correspondentes à fachada ativa como não computáveis, deverá ser atendido na íntegra o disposto no inciso IV do Art. 80 da Lei nº 16.050/14.

Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de edificação, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ainda ser atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento ao número mínimo de vagas para carga e descarga na proporção de 01 vaga a cada 1.000m<sup>2</sup> da área construída computável pretendida, totalizando 15 vagas;
2. Observância à alínea 'a' do inciso IV do Art. 78 da Lei nº 16.050/14, em face da previsão no projeto de vagas na área livre entre o alinhamento do lote e o alinhamento da edificação no nível do passeio público;
3. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
4. Apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos por SVMA/DEPAVE, em face do manejo arbóreo pretendido;
5. Atendimento na íntegra das disposições contidas na Declaração referente ao Processo COMAER NUP 67617.900450/2016-01, emitido pelo COMAER, ou apresentação de anuência para a altura pretendida;
6. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
7. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04, 11.536/94 e 11.228/92.

14/12/2016

*[Assinatura]*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA**

Presidente/Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Lisandro Frigerio, Luciana Soriano Barbuto, Sérgio Massamitsu Arimori.

**PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

MF/rf  
*[Assinatura]*